



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio de Mineirolândia		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio de Mineirolândia, em Mineirolândia, INEP 23119799, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, autoriza o exercício de direção em favor de Raimundo Virgínio Filho, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU Nº 0076611/2014	PARECER Nº 0112/2014	APROVADO EM: 10.02.2014

I – RELATÓRIO

Raimundo Virgínio Filho, responsável pela Escola de Ensino Médio de Mineirolândia, licenciado em História, por meio do processo nº 0076611/2014, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Avenida Olavo Bilac, s/n, CEP: 63.632-000, Mineirolândia, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, com Censo Escolar nº 23119799.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Raimundo Virgínio Filho, diretor, licenciado em História, Registro nº 6.329, e a secretária escolar, Maria Heloíla Carneiro Cavalcante Prudêncio, Registro nº aaa018729.

A instituição conta com vinte professores e 28 (vinte e oito) funções docentes, sendo quatorze habilitados na forma da lei e quatorze autorizados, perfazendo um total de 71,42% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 5.108 exemplares.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, a engenheira civil Danielle Rodrigues de Sousa, CREA nº 47393D-CE, e o Departamento de Vigilância Sanitária-Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0112/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e com bases nas informações prestadas pela assessoria deste Conselho, somos de Parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Médio de Mineirolândia, em Mineirolândia, à renovação do reconhecimento do curso de médio, até 31.12.2016, à autorização para o exercício de direção em favor de Raimundo Virgínio Filho, até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2014.

ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE